

ENC: IMPUGNAÇÃO EDITAL 15/2021 DA VALEC

Marcelli Marinho Alves <marcelli.alves@valec.gov.br>

Ter, 03/08/2021 15:42

Para: Frederico Delmônico Ramos <frederico.ramos@valec.gov.br>; Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior <raimundo.junior@valec.gov.br>

Cc: Vinicius de Lima Silva Martins <vinicius.martins@valec.gov.br>

Cco: José Luiz D'Abadia Júnior <jose.dabadia@valec.gov.br>

 4 anexos (4 MB)

IMPUGNAÇÃO.pdf; Ata - Eleição da Diretoria.pdf; Ata Estatuto Social.pdf; Ata retificação endereço.pdf;

Prezados, boa tarde.

Informo que esta Gerência de Licitações recepcionou o pedido de esclarecimentos ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe. Desta forma, solicito a análise e resposta da área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência até às 17h, do dia 04/08/2021, se possível, no intuito de garantir o prazo legal da referida resposta.

Marcelli Marinho Alves

Assistente Administrativo

VALEC | Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Gerência de Licitações - GELIC

GELIC| SULIC | DIRAF

Telefone: (61) 98128 4072

www.valec.gov.br

De: Ubiratan Braga <ubiratan@icoplan.eng.br>

Enviado: sexta-feira, 30 de julho de 2021 13:20

Para: CX - CPL VALEC <cpl@valec.gov.br>

Assunto: IMPUGNAÇÃO EDITAL 15/2021 DA VALEC



Livre de vírus. www.avast.com.

ICOPLAN INTERNACIONAL DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/A

NIRE Nº 33.300.158.618

CNPJ Nº 42.180.299/0001-53

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 10 de julho de 2020 lavrada em forma de sumário.

1. DATA, HORA E LOCAL

Dia 10 de julho de 2020, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, sita à Avenida Calógeras, 06 conjunto 601, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.030-070.

2. CONVOCAÇÃO, QUORUM, PRESENÇA E PUBLICAÇÃO

Acionistas da Companhia representando a **totalidade** do capital social da Empresa, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Conforme § 4º. do artigo 133 da Lei 6.404, não havia obrigatoriedade de publicar os anúncios convocatórios da Assembleia, por esta reunir a totalidade dos acionistas. Por se uma companhia de capital fechado, com menos de 20(vinte) acionistas e patrimônio líquido inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a Empresa está dispensada de publicar suas demonstrações financeiras, conforme artigo 294 da Lei 6.404.

3. MESA

Presidente: Sr. Pedro Celestino da Silva Pereira Filho, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, identidade: CREA nº 16.294/D 5ª Região, CPF nº 045.578.407-87, residente na Rua Conselheiro Lafaiete, 98/701, Copacabana, CEP 22081-020, nesta cidade;

Secretário: Sr. Ubiratan da Conceição Braga, brasileiro, casado, economista, identidade: 07.972 – CORECON, CPF nº 199.828.797-15, residente à Rua Almirante Tamandaré, 32 aptº701, Flamengo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.210-060

4. ORDEM DO DIA

4.1 – Examine, discussão e deliberação sobre as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/2019.

4.2 - Antecipação para 10/07/2020 do término do mandato da diretoria em exercício, que ocorreria em 07/10/2021.

4.3 – Reeleição e posse da Diretoria da Sociedade, para um novo mandato de 3(três) anos, com início em 10/07/2020 e término em 10/07/2023.

4.4- Fixar a remuneração dos diretores.

4.5.- Alteração do endereço da Companhia para a Rua da Alfândega, 81-A, sala 502, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.010-000.



4.6- Modificação e consolidação dos Estatutos Sociais da Empresa em face da alteração de endereço,

4.7 – Outros assuntos de interesse da Empresa.

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DOS ACIONISTAS DA EMPRESA

5.1 – Foram aprovadas as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/2019, permanecendo capital social da Companhia, no valor de R\$ 3.116.000,00 (três milhões cento e dezesseis mil reais) totalmente integralizado.

5.2- Foram reeleitos pelos próximos 3 (três) anos, até 10/07/2023 - DIRETOR-PRESIDENTE: **Pedro Celestino da Silva Pereira Filho**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, CREA nº 16.294-D 5ª Região, CPF nº 045.578.407-87, residente na Rua Conselheiro Lafaiete, 98/701, Copacabana, CEP 22081-020, nesta cidade, e DIRETOR: **Ignéz Maria Luiza da Silva Pereira**, brasileira, solteira, engenheira civil, identidade nº 0275805-9 IFP, CPF nº 079.129.627-00, residente na Rua General Ivan Raposo 101/102, Barra da Tijuca, CEP 22261-040, nesta cidade.

5.3 – Foi aprovada a verba mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os honorários da Diretoria.

5.4 - POSSE: Os diretores eleitos foram imediatamente empossados e possuem domicílio identificado, conforme consta do item 5.2 acima.

5.5 – Foi aprovada a alteração de endereço da Companhia para a Rua da Alfândega, 81-A, sala 502, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.010-000.

A seguir o Sr. Presidente da Assembleia, indagou se os acionistas presentes desejavam instalar o Conselho Fiscal, obedecendo os preceitos do Art. 161 da Lei 6.404, de 15/12/76, não tendo o plenário manifestado essa intenção. E após os acionistas presentes comunicarem que nada tinham a declarar em relação ao item 4.7, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

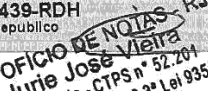
Rio de Janeiro, 10 de julho de 2020


PEDRO CELESTINO DA SILVA PEREIRA FILHO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA


IGNÉZ MARIA LUIZA DA SILVA PEREIRA
DIRETORA


UBIRATAN DA CONCEIÇÃO BRAGA
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA




Iurie Jose Vieira
Escrevente - CTPS nº 52.201
193 RJ / Art. 20 § 3º Lei 935/94

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ICOPLAN INTERNACIONAL DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/A

NIRE: 333.0015861-8 Protocolo: 00-2020/127440-0 Data do protocolo: 17/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/07/2020 SOB O NÚMERO 00003901097 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 889D54B44EEC5DD3ECD48A92B01FED85E6609FB9903609875775A7927D7BEA47

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/22




**ESTATUTO SOCIAL ANEXO À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08/09/2020.**

ICOPLAN – INTERNACIONAL DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S.A.

CNPJ Nº 42.180.299/0001-53

NIRE Nº 33.300.158.618

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO – Artigo 1º - Sob a denominação de ICOPLAN – Internacional de Consultoria e Planejamento S.A. permanece constituída esta Sociedade Anônima, cuja fundação deu-se em 01/02/1973, que se regerá pelo presente Estatuto, nos termos da Lei nº 6.404/76, e demais legislação aplicável. **Artigo 2º** - A Sociedade tem a sua sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à RUA DA ALFÂNDEGA 00081 E 83, SALA 502 – PARTE - CENTRO – RIO DE JANEIRO -RJ CEP 20070-003 podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional. **Artigo 3º** - A Sociedade tem como objetivo social a prestação de serviços técnicos de engenharia, geologia, serviços especiais de engenharia, arquitetura e economia, compreendendo as atividades de planejamento, programação, análise e estudos de viabilidade, elaboração de projetos, coordenação, supervisão, gerenciamento e fiscalização de projetos e obras. **Parágrafo 1º** - A Sociedade não fornecerá quaisquer serviços relativos a interesses comerciais ou de fabricação, ou quaisquer outros interesses que possam prejudicar seu exercício de julgamento profissional independente. **Parágrafo 2º** - A Sociedade poderá participar de outras sociedades. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES – Artigo 5º** - O Capital Social é de R\$ 3.116.000,00 (três milhões, cento e dezesseis mil reais), todo ele realizado e dividido em 9.420 (nove mil quatrocentos e vinte) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. **Artigo 6º** - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. – **CAPÍTULO III – DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES – Artigo 7º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 8 (oito) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, por maioria de votos dos acionistas ou de seus procuradores. **Artigo 8º** - O Mandato da Diretoria será pelo prazo de 3(três) anos, facultada a reeleição de qualquer de seus membros, nos termos do art. 157 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 9º** - Apenas o Diretor-Presidente tem designação específica, sendo os demais considerados diretores sem designação. **Artigo 10º** - Competirá ao Diretor-Presidente a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, cumprindo-lhe, em especial, porém não restritivamente: convocar e presidir as reuniões da Diretoria; emitir voto de qualidade nas reuniões da Diretoria; a compra, venda, alienação ou oneração por qualquer título de bens da sociedade, inclusive bens imóveis do Ativo Permanente, bem como de direitos e participações societárias, em geral; a movimentação de contas bancárias em geral, podendo sacar, emitir, endossar, aceitar e avalizar letras de câmbio, notas promissórias, cheques ou quaisquer outros títulos à ordem; prestar fianças; contratar empréstimos com quaisquer entidades financeiras públicas ou privadas, podendo para tanto dar em garantia bens imóveis, móveis ou semoventes da Sociedade, mediante hipoteca, alienação fiduciária ou penhor agrícola, pecuário, rural, industrial e mercantil; assinar cheques, ordens, recibos e outros documentos destinados à utilização dos créditos abertos e à plena movimentação das respectivas contas bancárias;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ICOPLAN INTERNACIONAL DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/A

NIRE: 333.0015861-8 Protocolo: 00-2020/180534-0 Data do protocolo: 11/09/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/09/2020 SOB O NÚMERO 00003934137 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 08B7D798AD13882D264E3D802FE7A89B60187D52AAEED80FE0F00644E43B5BB1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



praticar atos necessários a participação em outras sociedades e em consórcios; comparecer e manifestar o voto da Sociedade nas Assembléias Gerais de outras empresas das quais a Sociedade seja acionista; constituir procuradores que representem a Sociedade. **Parágrafo Único** – Qualquer diretor, isoladamente, poderá efetuar o levantamento de cauções, o recebimento de qualquer quantia junto a entidades públicas, autárquicas, paraestatais, de economia mista e particulares, dando a devida quitação, bem como assinar propostas e contratos de serviços em geral, seus termos e aditivos ou modificativos. **Artigo 11º** - Nos seus impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor de maior idade, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes. **Artigo 12º** - Em caso de vacâncias na Diretoria, implicando deixar de ser atendida a quantidade mínima de 2 (dois) diretores, o diretor remanescente deverá convocar a Assembléia Geral, para que seja recomposta a Diretoria até o fim do mandato em curso, cumprindo-lhe, nesse interregno de tempo, praticar os atos urgentes de administração da companhia. **Artigo 13º** - Os eleitos terão sua remuneração global fixada pela Assembléia Geral. **Parágrafo Único** – A participação nos lucros será deliberada nas Assembléias Gerais, respeitadas as disposições legais. **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL – Artigo 14º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, de funcionamento não permanente, eleitos em Assembléia Geral. **Artigo 15º** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. **Artigo 16º** - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por Lei. **Artigo 17º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia que os eleger, não podendo ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a um quinto da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluída a participação nos lucros. **CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLÉIAS – Artigo 18º** - As Assembléias Gerais serão Ordinárias, a serem realizadas dentro dos primeiros 4(quatro) meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, e Extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos demais acionistas. **Artigo 19º** - O Presidente da Assembléia Geral será o Diretor-Presidente da Sociedade, que convidará um dos demais participantes, acionistas ou não, para servir de Secretário na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia. **Artigo 20º** - A convocação da Assembléia Geral será feita conforme estabelecido pela Lei 6.404/76, observadas as alterações introduzidas pela Lei nº. 10.303/2001, para as companhias fechadas, quanto ao número de acionistas e valor do patrimônio líquido. **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL – Artigo 21º** - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 22º** - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Sociedade, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos. **Artigo 23º** - Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, serão destinados 5% (cinco por cento), antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da Reserva Legal, nos termos do Artigo 193 da lei nº 6.404/76, e o saldo ficará à disposição da Assembléia Geral que estudará e deliberará sobre a destinação que tenha sido inserida na Demonstração de Lucros ou Prejuízos. **Parágrafo Único** – Independente da disposição acima, a Sociedade poderá efetuar distribuição de lucros antes do encerramento do exercício social, com base em balanços intermediários, observados os procedimentos permitidos em Lei. **Artigo 24º** - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Sociedade. **CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO –**

Artigo 25° - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo a Assembléia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação. – **CAPITULO VIII -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** :**Artigo 26** - Os casos omissos neste Estatutos serão resolvidos pela Diretoria em exercido “ad referendum” da Assembleia Geral. **Artigo 27**- Este estatuto entra em vigor na data de seu registro no órgão competente.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2020.

[Handwritten Signature]
PEDRO CELESTINO DA SILVA PEREIRA FILHO
 DIRETOR PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
IGNEZ MARIA LUIZA DA SILVA PEREIRA
 DIRETORA

[Handwritten Signature]
UBIRATAN DA CONCEIÇÃO BRAGA
 SECRETÁRIO

[Handwritten Signature]
ANDRÉ DE SOUZA MARTINS
 ADVOGADO – OAB 1560-A

24° OFÍCIO DE NOTAS
 Tabela: Carlos Alberto Drummond Gaspar - Escrivente
 Rua do Cantão, 93 - Centro, Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-5000
 Paulo Cristina A. D. Gaspar
 Art. 206 - Lei 8.337/84
 CTR 6089 0007 ME

17° Ofício de Notas
 Tabela: Carlos Alberto Drummond Gaspar - Escrivente
 Rua do Cantão, 93 - Centro, Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-5000
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
IGNEZ MARIA LUIZA DA SILVA PEREIRA.....
 Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2020. Em te[...]
 Paulo Cristina Aldeghêra Drummond Gaspar - Escrivente
 Emolumentos: R\$ 5,82 T.J.+Fundos: R\$ 2,37 TOTAL: R\$ 8,19
Selo: EDNK91850-ROD
 consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

17° Ofício de Notas
 Tabela: Carlos Alberto Drummond Gaspar - Escrivente
 Rua do Cantão, 93 - Centro, Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-5000
 Paulo Cristina A. D. Gaspar
 Art. 206 - Lei 8.337/84
 CTR 6089 0007 ME

17° Ofício de Notas
 Tabela: Carlos Alberto Drummond Gaspar - Escrivente
 Rua do Cantão, 93 - Centro, Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-5000
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
PEDRO CELESTINO DA SILVA PEREIRA FILHO; UBIRATAN DA CONCEIÇÃO BRAGA.....
 Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2020. Em te[...]
 Paulo Cristina Aldeghêra Drummond Gaspar - Escrivente
 Emolumentos: R\$ 11 et T.J.F.fundos: R\$ 4,78 TOTAL: R\$ 15,78
Selo: EDNK91848-RFA EDNK91849-ROX
 consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

24° OFÍCIO

24° OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089907AH200466
 Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021
 Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
ANDRÉ DE SOUZA MARTINS.....
 Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2020
 WENIO BARBOSA DO NASCIMENTO
 Emol.: R\$ 5,82 T.J.+Fundos: R\$ 2,37 Total: R\$ 8,19
 Selo: EDNN07694-RYM
 Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>



ICOPLAN INTERNACIONAL DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/A

NIRE Nº 33.300.158.618

CNPJ Nº 42.180.299/0001-53

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 08 de setembro de 2020 lavrada em forma de sumário.

1. DATA, HORA E LOCAL

Dia 08 de setembro de 2020, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, sita à Avenida Calógeras, 06 conjunto 601, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.030-070.

2. CONVOCAÇÃO, QUORUM, PRESENÇA E PUBLICAÇÃO

Acionistas da Companhia representando a **totalidade** do capital social da Empresa, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Conforme § 4º. do artigo 133 da Lei 6.404, não havia obrigatoriedade de publicar os anúncios convocatórios da Assembleia, por esta reunir a totalidade dos acionistas. Por se uma companhia de capital fechado, com menos de 20(vinte) acionistas e patrimônio líquido inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a Empresa está dispensada de publicar suas demonstrações financeiras, conforme artigo 294 da Lei 6.404.

3. MESA

Presidente: Sr. Pedro Celestino da Silva Pereira Filho, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, identidade: CREA nº 16.294/D 5ª Região, CPF nº 045.578.407-87, residente na Rua Conselheiro Lafaiete, 98/701, Copacabana, CEP 22081-020, nesta cidade,

Secretário: Sr. Ubiratan da Conceição Braga, brasileiro, casado, economista, identidade: 07.972 – CORECON, CPF nº 199.828.797-15, residente à Rua Almirante Tamandaré, 32 aptº701, Flamengo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.210-060

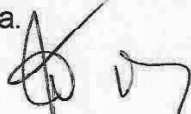
4. ORDEM DO DIA

4.1. Retificação do novo endereço da Companhia, que foi grafado erradamente na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 10/07/2020, em sendo o endereço correto o discriminado a seguir:

**RUA DA ALFÂNDEGA 00081 E 83, SALA 502 – PARTE
CENTRO – RIO DE JANEIRO -RJ
CEP 20070-003**

4.2 Aumentar de até 4(quatro) para até 8 (oito) os membros da Diretoria da Sociedade.

4.3 - Modificação e consolidação dos Estatutos Sociais da Companhia em face das alterações acima.



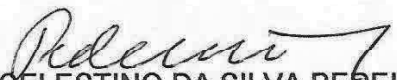
5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DOS ACIONISTAS DA EMPRESA

5.1 Foi aprovada a retificação do novo endereço da Companhia para a RUA DA ALFÂNDEGA 00081 E 83, SALA 502 – PARTE - CENTRO – RIO DE JANEIRO -RJ CEP 20070-003

5.2 – Foi aprovado aumento da composição da Diretoria da Companhia de até 4(quatro) para até (oito) membros.

E após os acionistas presentes comunicarem que nada mais tinham a declarar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

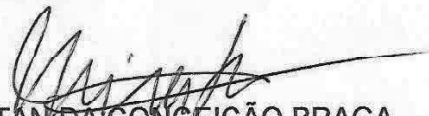
Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2020


PEDRO CELESTINO DA SILVA PEREIRA FILHO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA




IGNEZ MARIA LUIZA DA SILVA PEREIRA
DIRETORA




UBIRATÃ DA CONCEIÇÃO BRAGA
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA



Cartório 17º Ofício de Notas RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
Art. 216 3ª Lei 9.307/94



Cartório 17º Ofício de Notas RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
Art. 209 3ª Lei 9.307/94

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ICOPLAN INTERNACIONAL DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/A

NIRE: 333.0015861-8 Protocolo: 00-2020/180534-0 Data do protocolo: 11/09/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/09/2020 SOB O NÚMERO 00003934137 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 08B7D798AD13882D264E3D802FE7A89B60187D52AAEED80FE0F00644E43B5B1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Rio de Janeiro, 30 de julho de 2021

À
VALEC, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL
cpl@valec.gov.br

REF.: EDITAL 15/2021(antigo 12/2021)
PROCESSO 51402.101220/2021-09

Prezados Integrantes dessa CPL

ICOPLAN-INTERNACIONAL DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S.A., CNPJ 42.180.299/0001-53, empresa de consultoria de engenharia sediada na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, no endereço constante do topo desta página, neste ato representada por seu representante legal e diretor-presidente, Pedro Celestino da Silva Pereira Filho, engenheiro civil, portador da carteira de identidade CREA/RJ 016294-D, CPF 045.578.407-87, vem requerer a **impugnação do Edital em referência**, considerando os argumentos principais a seguir:

- Imprecisão das disposições editalícias, não sanável pelas diversas respostas da CPL a perguntas de licitantes;
- Desrespeito ao princípio da **obtenção de competitividade**, constante do artigo 31 da Lei 13.303/2016, que norteia a presente licitação.

Em que pese a experiência e notoriedade da VALEC na promoção de licitações, esta parece ter se desvirtuado dos critérios das licitações precedentes levadas a efeito por essa empresa pública, aparentemente na busca de supostas modernidades não relevantes para os serviços em questão, de **“suporte e apoio à VALEC no gerenciamento de infraestrutura, em especial aqueles outorgados à VALEC, mas não limitados a esses”**, serviços esses de amplo domínio por parte da engenharia nacional, que construiu a infraestrutura ferroviária do Brasil.

Certamente não por outro motivo a primeira licitação com o mesmo escopo acima, objeto do Edital de Licitação 012/2021, que se realizaria em 30/04/2021, foi alvo de tantas solicitações de esclarecimentos (o segundo caderno de perguntas e respostas tinha 145 perguntas de licitantes e respectivas respostas da VALEC), que levou à suspensão e posterior revogação do certame.

Adveio em seu lugar o Edital 015/2021, divulgado em 30/06/2021, com abertura prevista para 22/07/2021, posteriormente adiada para 02/08/2021, novamente adiada para

06/08/2021 e mais uma vez adida para a data em vigor de 09/08/2021. Esse segundo edital, supostamente já corrigido de imprecisões do primeiro, já teve três cadernos de perguntas e respostas.

Hão de convir os integrantes dessa CPL que se trata de uma situação inusitada. São alterações demais para um instrumento editalício que, embora relevante, não encerra nenhuma novidade face a licitações pretéritas da VALEC e à capacidade das empresas de engenharia de atendê-las.

Com todo respeito a essa CPL, mas sem renunciar à franqueza, não há que esconder o sentimento de justa indignação que nos motiva, pois fica parecendo que a intenção do edital, **antes que escolher a melhor proposta para a administração**, é eliminar o máximo possível de concorrentes, com disposições pouco claras e até inaceitáveis. Permite-se fundamentar essa assertiva:

1) O item 11.2.1.4 do Termo de Referência estabelece: “A PROPONENTE fica obrigada a apresentar atestados distintos para cada serviço”.

Qual o alcance dessa obrigatoriedade? Por óbvio nenhuma licitante apresentará um mesmo atestado para ser pontuado mais de uma vez. Mas se empresa realizou contratos distintos para uma mesma ferrovia ou rodovia? Pode se tratar de um mesmo tipo de serviço para um mesmo empreendimento, mas realizados em épocas diferentes, sequenciais ou não. A utilização dos atestados desses serviços poderá não ser aceita pela VALEC? A Contratante poderá considerar que não são válidos por referirem a um mesmo serviço? Dois atestados de uma mesma ferrovia valem menos do que dois atestados de ferrovias diferentes?

2) O item 11.2.2.11 do Termo de Referência requer: *“Além do(s) atestado(s) e/ou certidão(ões), deverão também ser apresentados, para cada técnico, o currículo, o diploma e a Certidão de Registro no Conselho de Classe competente. “(sublinhamos),*

Ora, muitos profissionais não dispõem mais dos diplomas, até porque não precisam deles, uma vez que as carteiras profissionais os substituem para todos os efeitos legais, conforme parágrafo segundo do artigo 56 da Lei 5.194 que regula a profissão de engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos:

“Art. 56. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será fornecida carteira profissional, conforme modelo, adotado pelo Conselho Federal, contendo o número do registro, a natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua identificação.

...

§ 2º A carteira profissional, para os efeitos desta lei, substituirá o diploma, valerá como documento de identidade e terá fé pública.”

A VALEC poderá desqualificar o profissional que não apresentar o diploma, ao arrepio da Lei? Tal exigência nem deveria ter sido formulada.

3) A qualificação profissional da equipe consta do item 11.2.2 do Termo de Referência. O item 11.2.2.1 consiste em quadro em que são apresentados resumos das funções, detalhadas posteriormente nos itens 11.2.2.4 a 11.2.2.8.

Permite-se analisar as exigências para o Coordenador de Gerenciamento de Projetos, estratificando o texto em retângulos identificados por letras, mas na mesma sequência do texto corrido, para melhor facilitar a interpretação:

“QUADRO ACIMA” (ITEM 11.2.2.1)

Haver exercido a função de Responsável Técnico ou de Coordenador, ou de Gerente de Projetos, ou de Supervisor de Serviços de Gerenciamento, ou de Coordenação Técnica, ou de Assessoria Técnica, ou de Supervisão ou Fiscalização de Programa ou de Obras de Construção em ferrovias, ou sistemas metroviários, ou rodovias, possuindo certificação em instituto de gerenciamento.

(A)11.2.2.5. Coordenador de Gerenciamento de Projetos (P8061): O profissional será responsável pela implantação e/ou execução dos programas de gerenciamento de projetos vinculados ao contrato, administrando as áreas relacionadas à Gestão de Escopo, Gestão de Tempo, Gestão de Custo, Gestão de Qualidade, Gestão de Riscos

*(B)O profissional indicado deverá ter formação em Engenharia, comprovada por meio de Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, **ter experiência profissional mínima de 10 (dez) anos em Programas, Execução de Obras, Supervisão e/ou Gerenciamento ou Execução de Projetos de Obras de Construção em ferrovias, ou sistemas metroviários, ou rodovias,***

*(C) **sendo pelo menos 4 (quatro) anos em atividades de Coordenação de gerenciamento ou supervisão de obras ferroviárias ou metroviárias ou rodoviárias compatíveis com o objeto da licitação,***

(D)comprovada por meio de atestados e/ou certidões e/ou declarações, quantos forem necessários,

(E)e que em pelo menos um deles conste que tenha exercido as funções e serviços requeridos e descritos no quadro acima.

(F)Os atestados devem comprovar a experiência na Gestão de Escopo, Gestão de Tempo, Gestão de Custo, Gestão de Qualidade, Gestão de Riscos.

Mesmo reconhecendo que o texto não é muito preciso, procurar-se-á interpretá-lo até onde for possível:

- Admite-se indiscutível que o profissional deverá comprovar 10 (dez) anos de experiência, comprovação essa a ser efetuada através de atestados;
- Já não há a mesma clareza quando, no retângulo C, o Edital pretende distinguir atestados que somem 4(quatro) anos. Uma vez que pelo menos a exigência de experiência em “supervisão de obras” acha-se presente nos retângulos B e C, torna-se desnecessário o destaque pretendido aos atestados de 4(quatro) anos;
- Nessa mesma linha parece sem sentido a exigência do retângulo E, pois qualquer atestado, seja incluído na experiência de 10 (dez) anos, seja na de 4(quatro) anos, obrigatoriamente contemplaria a “descrição do quadro acima”, razão pela qual o destaque de que “pelo menos um” o faça compromete a inteligibilidade do texto;
- Finalmente a exigência do retângulo F é impossível de ser compreendida: quais atestados devem comprovar a gestão de escopo, de tempo, de custo, de qualidade e de riscos? Todos? Só os de 4 anos? Só aquele único referido no retângulo E?

Os três aspectos acima levantados, que não são os únicos, já devem ser suficientes a exigir uma completa reformulação do Edital, em prol de sua clareza, sob pena de conferir á VALEC um poder discricionário inconcebível em uma licitação pública.

O exemplo acima, relativo ao Coordenador de Gerenciamento de Projetos, não foi escolhido ao acaso e sim porque foi exatamente sobre essa função a maioria dos pedidos de esclarecimentos das licitantes.

Tudo começa com a versão original do Edital 012/2021, que exigia, com a devida pompa, ter esse profissional ***“certificação expedida por institutos de projetos devidamente acreditados, tais como APGM (Accrediting Professional Group Management), IPMA (International Project Management Association), PMI (Project Management Institute) ou similar.”***

Seja porque a imensa maioria das empresas não tem profissionais com esse requisito, seja porque a própria VALEC reconheceu excessiva tal exigência, o fato é que a versão atual do Edital 015/2021 deixa de exigir a certificação acima, substituindo-a por atestados que contenham Gestão de Escopo, Gestão de Tempo, Gestão de Custo, Gestão de Qualidade, Gestão de Riscos, especificações também inexistentes nos atestados dos profissionais mais experientes.

O desapareço à experiência profissional é inconteste quando se analisa as respostas aos esclarecimentos requeridos pelas licitantes, como comprovado a seguir pela pergunta/resposta 1 do 1º. Cadernos de Perguntas e Respostas do novo Edital:

“...Desta forma, questionamos: Será revista a exigência do Coordenador de Gerenciamento de Projetos (item 11.1.1.5 do TR) de experiência profissional mínima de 10 anos e de pelo menos 04 anos em atividades de coordenação, gerenciamento ou supervisão de obras ferroviárias ou rodoviárias compatíveis com o objeto da licitação,

cumulativa com a obrigatória certificação por institutos de gerenciamento? Favor esclarecer.

RESPOSTA 1: Informa-se que o presente edital nº015/2021 apresentou modificações quanto às disposições anteriores. Dessa forma, o item 11.2.2.5 não prevê "experiência profissional mínima de 10 anos e de pelo menos 04 anos em atividades de coordenação, gerenciamento ou supervisão de obras ferroviárias ou rodoviárias compatíveis com o objeto da licitação, cumulativa com a obrigatória certificação por institutos de gerenciamento" (sublinhamos)

Temos as seguintes hipóteses;

- A resposta acima não é feliz, pois dá a impressão que deixou de ser exigida a experiência profissional do Coordenador de Gerenciamento de Projetos, quando o que provavelmente deixou de ser exigida foi a cumulatividade dessa experiência com a certificação por instituto de gerenciamento;
- A resposta é exata, hipótese em que o Edital não contempla a modificação que dela se depreende.

Ficamos com a primeira hipótese, sem deixar de observar que a importância da experiência profissional é no mínimo relativizada.

As perguntas e respostas 3 comprovam a ênfase dada aos cursos de gerenciamento:

“A exigência de que o atestado comprobatório do referido profissional inclua “Gestão de Escopo, Gestão de Tempo, Gestão de Custo, Gestão de Qualidade, Gestão de Riscos” poderá ser cumprida caso o atestado cite que foram seguidas as orientações do Manual de Gerenciamento de Projetos do PMBok ou outro instituto de gerenciamento, que necessariamente inclui os itens citados? Favor esclarecer.

RESPOSTA 3: Sim, serão aceitos atestados nessas condições.”

Vale dizer, primeiramente se exigiu a certificação, depois se a substitui por referências nos atestados às “gestões de escopo, de tempo, de custo, de qualidade e de riscos” e por fim basta que o atestado diga que foram atendidas as orientações de Manual de Gerenciamento para ser aceito.

A envoltória maior desse posicionamento é a busca por uma suposta modernidade, em detrimento da experiência do profissional. Atestados que apresentem referência às gestões acima não serão encontrados nos acervos dos profissionais mais experientes, não porque não as tenham, mas simplesmente por não ser prática usual nos atestados de 15, 20 anos atrás. Todo responsável por gerenciamento com desempenho adequado teria que estar atento e utilizar técnicas de gestão de tempo, custos, qualidade e riscos, da mesma forma que respeitar o escopo do contrato que gerencia. Por óbvio, nem precisa constar tais atributos dos atestados.

Se a VALEC pretende implantar técnicas mais modernas em seus contratos, louve-se essa atitude, mas que não o faça ignorando uma ampla gama de profissionais que forjaram sua experiência na implantação da infraestrutura rodoferroviária brasileira, utilizando-se das técnicas então vigentes. Basta incluir nas equipes dos contratos jovens profissionais que dominem as técnicas atuais, não necessariamente engenheiros, que auxiliem os engenheiros seniores, consultores, gerentes, na condução e correção dos rumos das obras levadas a efeito pela VALEC.

Se não tomarmos o devido cuidado, o engenheiro valorizado passa a ser aquele detentor dos atestados mais recentes, verdadeiros livros, dos quais constam em detalhes todos os dados do serviço ou da obra, ou somente aqueles que fizeram vários cursos. Atestar que o profissional foi responsável pela gestão de um contrato bem-sucedido haveria que ser suficiente para avaliar sua experiência.

Entende a ICOPLAN, empresa de engenharia consultiva fundada em 1973, com uma extensa contribuição à engenharia brasileira, em seus diversos segmentos, **que o Edital 15/2021 da VALEC, na forma como está posto, conflita com os princípios da ampla competitividade e da igualdade, afastando os engenheiros mais experientes da disputa. Ademais, como amplamente apresentado, o Edital apresenta imprecisões significativas.**

Pelo exposto, requer-se a **impugnação do Edital** e sua substituição por outro escoimado dos vícios apontados, considerando mesmo que tal impugnação vem ao encontro dos interesses da VALEC, eis que é melhor resolver os problemas editalícios nessa fase do que enfrentar a posterior recursos administrativos ou judiciais por inconformismo dos licitantes.

Atenciosamente

PEDRO CELESTINO DA SILVA
PEREIRA FILHO:04557840787

Assinado de forma digital por PEDRO
CELESTINO DA SILVA PEREIRA
FILHO:04557840787
Dados: 2021.07.30 10:33:36 -03'00'

ICOPLAN INTERNACIONAL DE
CONSULTORIA E
PLANEJAMEN:42180299000153

Assinado de forma digital por ICOPLAN
INTERNACIONAL DE CONSULTORIA E
PLANEJAMEN:42180299000153
Dados: 2021.07.30 10:30:59 -03'00'

PEDRO CELESTINO DA SILVA PEREIRA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE